

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO. CONCLUSÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL, ELABORADO POR EQUIPE INTERPROFISSIONAL, QUE CONTRAINDICA A HABILITAÇÃO DO CASAL PARA A ADOÇÃO. INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Para que se defira a habilitação para a adoção, é necessário perquirir a adequação e capacidade dos postulantes para o exercício da função parental, através da realização de estudo psicossocial, porquanto imperiosa a observância dos superiores interesses da criança, segundo a doutrina da proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Tendo em vista que o parecer da equipe interprofissional foi pela contraindicação da habilitação do casal para a adoção, não restando atendidos os requisitos objetivos (sociais) e subjetivos (psicológicos) para tanto, correta a sentença que indeferiu a habilitação.
NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº XXXXXXXXX (Nº CNJ: XXXXXX)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

X.X.X.

APELANTE

..
Y.Y.Y.

APELANTE

..
Z.Z.

APELADO

..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em negar provimento à apelação.**

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ E DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL.**

Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,
Relator.

RELATÓRIO

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

XXX e YYY interpõem recurso de apelação em face da sentença das fls. 79-80, que indeferiu o pedido de habilitação para adoção, formulado pelas apelantes.

Sustentam que: (1) negam veementemente o que foi mencionado nos laudos, reportando-se aos termos da petição das fls. 58-64, requerendo a realização de nova avaliação psicológica, com outros profissionais; (2) se verifica um certo desconhecimento acerca da transexualidade por parte dos técnicos que avaliaram as requerentes; (3) os técnicos ficaram mais preocupados com a transexualidade em si do que como efetivamente são as apelantes e seu comportamento perante a sociedade; (4) foi dito que as recorrentes queriam um acompanhamento de um psicólogo para que houvesse uma orientação sobre qual seria a idade adequada para falar para a criança sobre a relação das apelantes e a condição de transexual de XXX; (5) a fundamentação da negativa do laudo psicológico está embasada nas características dos transexuais em geral. Requerem a reforma da sentença para que sejam submetidas a novas avaliações com outros profissionais e para que seja chamado ao feito o Hospital de Clínicas, programa PROTIG, para esclarecer as questões envolvendo o transexualismo (fls. 82-86).

O Ministério Público opina pelo não provimento (fls. 93-95v.).

Vieram os autos conclusos, restando atendidas as disposições dos arts. 549, 551 e 552 do CPC, pela adoção do procedimento informatizado do sistema Themis2G.

É o relatório.

VOTOS

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

Não prospera a pretensão recursal.

É indubitoso que a manifestação do desejo de acolher uma criança, traduzida pelo requerimento de habilitação para adoção, é ato imbuído dos mais nobres sentimentos. Não obstante, para que se defira a habilitação, é necessário perquirir acerca da aptidão dos postulantes para o exercício da função parental de forma responsável, porquanto imperiosa a observância dos superiores interesses da criança, segundo a doutrina da proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por essa razão, o ECA, em seus arts. 197-A a 197-E, estabelece que, no procedimento de habilitação de pretendentes à adoção, é obrigatória a intervenção de uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, o qual conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios constantes do próprio Estatuto.

A realização de estudo social tem por objetivo o exame das condições sociais, familiares e até patrimoniais das partes envolvidas. Ou seja, o foco da análise do profissional que fará tal estudo está localizado fora do indivíduo que pleiteia a adoção. Por sua vez, a avaliação psicológica leva em conta outros elementos, que são verificados a partir de uma análise de

questões mais íntimas do casal postulante. São aquelas manifestações mais internas e que afloram quando estimuladas pelo profissional da psicologia¹. Ambos os estudos se complementam e visam a instrumentalizar o Magistrado de condições para que ele firme sua convicção e possa decidir, baseado no auxílio destas ferramentas técnicas.

No caso em exame, a disciplina legal foi plenamente observada, tendo havido a avaliação das requerentes pela equipe interdisciplinar do 1º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Os detalhados laudos psicológico e social elaborados pelos técnicos foram juntados aos autos nas fls. 39-44v. e 45-51, respectivamente. Contudo, o parecer da equipe técnica interprofissional foi pela contraindicação da habilitação do casal para adoção (fl. 52).

Nesse contexto, tenho que o indeferimento da habilitação se mostra correto, ao passo que não restou demonstrada a atual aptidão do casal apelante para a adoção, pelo não atendimento dos requisitos objetivos (sociais) e subjetivos (psicológicos) para tanto.

Destaco que a inconformidade das apelantes com a conclusão dos laudos técnicos é fundada em meras impressões pessoais sobre a abordagem e o método de avaliação dos profissionais e não vem respaldada em qualquer documento técnico capaz de infirmar ou contrapor o parecer da equipe interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude, que é formada por

¹ Normalmente a avaliação é feita em forma de entrevista psicológica, onde o profissional saberá o número necessário de encontros que pode variar entre uma ou mais entrevistas, onde são verificados estrutura familiar dos requerentes, comportamento, pensamentos, crenças, inseguranças, medos, preconceitos, se as expectativas condizem com a realidade, perfil da criança desejada, os motivos do desejo deste perfil, o que pensam da paternidade, maternidade e educação e a motivação verdadeira (inconsciente) que leva o requerente a pleitear a adoção, que deve ser baseada em cima de um desejo legítimo de ter um filho, não por outro motivo, por companhia ou caridade, filho não deve ser visto como companhia, ele é quem precisa de companhia e cuidados, e caridade é algo pontual e um filho é para vida toda, é uma relação fortíssima, que irá se estabelecer e fortalecer durante toda a vida, assim como na parentalidade biológica, se houver a desejo. (<http://psicologiaeadoacao.blogspot.com/2010/06/avaliacao-psicologica-para-adocao.html>) (grifo meu)

profissionais idôneos e experientes em procedimentos desta espécie. Há que se ter em mente que o compromisso destes técnicos vai além de uma simples constatação da motivação do casal pretendente à adoção, mas analisa, de forma ampla, a adequação, o preparo e a capacidade dos postulantes para adotar uma criança e proporcionar a ela um desenvolvimento pleno e saudável.

No ponto, para evitar desnecessária tautologia, peço vênica para transcrever, na íntegra, o parecer da lavra da eminente Procuradora de Justiça JUANITA RODRIGUES TERMIGNONI, cujos bem lançados fundamentos integro às razões de decidir (fls. 93v.-95v.):

O caso trazido a lume demanda serenidade, ausência de passionalismo. Se o tema de gênero, opção sexual etc., é deveras delicado, quanto mais o da transexualidade, de regra, de difícil compreensão e/ou desconhecimento para o leigo... De qualquer sorte, o respeito deve sempre pautar toda controvérsia que envolva a matéria, já que o respeito à diferença, à diversidade, na sua gênese, tem a ver com o respeito à própria dignidade do Ser Humano. Feita a ressalva, passa-se às considerações que seguem.

Muito embora a alegação de fundo das autoras sugira algo de preconceituoso ou discriminatório por parte das profissionais que firmaram os documentos de fls. 39/44v. e fls. 45/51, não parece ser o caso.

Verifica-se, na verdade, seja por parte da Psicóloga, seja por parte da Assistente Social, não apenas conhecimento/estudo acerca da matéria posta à sua análise, inequívoco respeito e tratamento digno às avaliadas, como, também, cuidado consentâneo com o que está em jogo, qual seja, adoção de uma criança que, a bem do seu desenvolvimento físico e mental, tem de ser inserida num lar e posta aos cuidados de pessoas que possam propiciar-lhe ambiente, cuidado e afeto para tanto.

No entanto, ao que parece, salvo melhor leitura, o que a profissional psicóloga percebeu na particularidade do caso das próprias autoras, no seu psiquismo, é um mecanismo de justificação mútua que, na verdade, ainda que as mantenha unidas, como casal etc., envolve certa negação do real, certa intolerância à discussão acerca desse real, ou certa intolerância à contrariedade do que acreditam ser esse real... Ao final, a profissional apenas tenta verificar quais as consequências de tal ambiente psicológico, por assim dizer, em relação à parentalidade, à adoção... Vale transcrever alguns trechos; às fls. 43v./44, p. ex. (sic; atente-se, ao contrário do que

sugerem as apelantes, a matéria é tratada sob o enfoque psicológico e psicanalítico, sem qualquer juízo de valor, sem qualquer preconceito etc.):

[...] O discurso é fechado em uma descrição do ideal de si mesmo, de sua vida e de sua história em que os questionamentos ou não são possíveis ou não são considerados, evidenciando um fechamento ao outro. A negação da alteridade se evidencia também no tratamento da particularidade da sexualidade e identidade do casal, já que nenhuma outra opção é considerada ao outro que não seja a aceitação de seu próprio discurso. Como casal, se reforçam em aspectos narcisistas, com complementariedade. Alteram qualquer possível questionamento para apresentar configuração perfeita. Tudo que tem para oferecer é narcisisticamente valorizado, e o terceiro é considerado apenas na condição de complementar esta configuração narcisista, função que a criança viria a cumprir em uma adoção.

[...] O desmentido é o não reconhecimento da realidade de uma percepção, especialmente a ausência de pênis na mulher. O mecanismo [psíquico] está presente em ambos. Em XXXX, em relação ao corpo do companheiro, YYYYY [YYYYY], em relação a si mesmo. São manifestações atuais de mecanismos que se estabeleceram precocemente e que os organizam psiquicamente. Ao mesmo tempo, isto lhes dá uma sustentação como casal, pela complementariedade. O desmentido de XXXX em relação ao corpo feminino de YYYYY [YYY] o sustenta em sua identidade masculina. O desmentido é, em termos de defesa, a defesa estrutural da perversão. O desmentido afasta a ambos da realidade e altera a relação com o outro. Parece inevitável que o mecanismo atue em relação à criança e à sua sexualidade.

[...]

Em conjunto, este funcionamento psíquico sugere estruturação perversa da personalidade, em ambos.

O que cabe considerar neste processo é as consequências para o exercício da parentalidade e da adoção, a partir destes mecanismos.

Diante do quadro descrito, podemos afirmar que, fundamentalmente, não existem as condições necessárias ao reconhecimento da alteridade, necessária para o exercício da parentalidade.

[...]

Em relação a particular condição da sexualidade do casal e da identidade de YYYY [YYY], não é percebido o inevitável estranhamento da criança e apenas a necessidade de que esta os aceite. Então, que retorne o mecanismo de desmentido também em relação ao que ocorre com a criança, negando sua realidade psíquica, é a hipótese mais provável. A criança esperada teria apenas que admitir a condição que eles tem para oferecer, pela não aceitação da diferença do outro e pela concepção narcisista de si mesmos.

Os aspectos desmentidos pelo casal são aspectos que não poderão ser pensados pela criança, que, com grande possibilidade deverá estabelecer o mesmo mecanismo para sobrevivência psíquica. Isto estabelecido, interfere nos processos de pensamento, já que não há possibilidade de assimilação de uma realidade psíquica dos pais sustentada deste modo.

O que preocupa em uma adoção, é a condição assimétrica da criança. Não está em questão a necessidade dos adultos em questão de se organizarem psiquicamente de tal maneira — resultados de defesas e de uma história psíquica singular como todas as estruturas de personalidade — mas a função da criança e as condições em que ingressaria em esta organização psíquica.

[...]

Se bem entendido, longe de qualquer julgamento axiológico da condição ou opção sexual das apelantes, o que a profissional psicóloga levantou é que o mecanismo psíquico/psicológico das autoras, do modo como estruturado — vale repetir, de idealização da própria condição, de certa negação do real, de certa ojeriza à contrariedade ao que creem ser o real etc. —, tal psiquismo não vê nem a adoção no seu verdadeiro âmbito, a idealiza e, em tal caso, também ao papel ou função da própria criança que, de regra, por ser criança, é curiosa, é contestatória, é de questionamento do entorno e do ambiente etc. Ora, portanto, tomadas no seu

aspecto real, a própria criança e a própria parentalidade, de fato, não convém que se as insira ou institua num ambiente psicológico como o diagnosticado... Ao que tudo leva a crer, apenas isto é o que a psicóloga advertiu. Por seu turno, a assistente social, avaliando o âmbito familiar e o âmbito relacional do casal, chegou a um mesmo comportamento de negação ou dissimulação do real, da condição sui generis do casal etc. A profissional usa a expressão segredos familiares... Calha transcrever, igualmente, trecho final do laudo (sic, fl. 50v.):

[...]

A família é o espaço onde se desenvolvem as relações entre filiação e parentesco, onde se constroem sistemas que ligam os indivíduos entre si e a sociedade. Quando este espaço possibilita a proteção e o desenvolvimento da criança em ambiente sadio, a questão de gênero torna-se menos importante, pois afirma-se que o desenvolvimento emocional saudável de uma criança depende, em grande parte, da qualidade do vínculo estabelecido entre esta e seus cuidadores.

No entanto, a existência de determinados segredos familiares podem vir a prejudicar o desenvolvimento emocional da criança, porque segundo estudos “podem vir a prejudicar o processo de simbolização, de introjeção e a identificação dos sujeitos na sucessão das gerações, na medida em que impossibilita a transmissão e a conseqüente integração do psiquismo de algo que era do outro; além de não favorecer ao sujeito encontrar recursos para se defender efetivamente daquilo que lhe é traumático” (Azevedo, p. 2).

Considerando o estudo social realizado, avalia-se um prognóstico reservado em relação a inserção de uma criança neste contexto familiar. Apesar de ambos os pretendentes terem construído bons vínculos até o momento, transparece a busca de uma aceitação social quando reforçam o desejo por um modelo tradicional de família.

[...]

Assim, ao que parece, o linguajar técnico, psicológico-psicanalítico, por um lado, sociológico, por outro, ou não foi bem entendido ou não foi bem aceito pelas apelantes... Esta última opção, aliás, até reforça o laudo

da psicóloga no sentido de que as autoras tendem a certa negação ou rechaço de qualquer discussão que possa pôr à prova, ou em dúvida, a idealização que, psicologicamente, fazem do seu caso particular. Isto é, já que as avaliações redundaram em não atendimento do que desejavam — ou não atenderam àquela idealização —, rechaçaram-nas, pichando-as preconceituosas, ignorantes acerca do tema etc.

Equivocado, portanto, o arrazoado recursal.

Evidente, em se tratando de habilitação para adoção, que o desejável é que o/a adotante não tenha nenhum conflito seja com a própria identidade, seja com a própria opção sexual etc. o que não significa, em absoluto, imposição de óbice algum à adoção que não seja o da higidez psicológica e/ou mental do/da requerente, tenha a orientação ou condição sexual que tiver...

Derradeiramente, a partir da fundamentação retro, algo desnecessária se mostra nova avaliação psicológica e social por outros profissionais, bem assim o chamamento do programa do HCPA, que trata de transexuais, pedidos das apelantes.

Por tais fundamentos, NEGOU PROVIMENTO à apelação.

DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS - Presidente - Apelação Cível nº XXXXXXXX, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ELISA CARPIM CORREA